



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2023

Autoriza a criação e aprova o Regulamento do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador Vinculado aos Colegiados de Curso de Graduação da Uesb (**AuxCCGrad**) e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Universitário – Consu**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, amparando-se no art. 9º-A da Lei 10.973/2004, incluído pelo art. 2º da Lei 13.243/2016, observando os mandamentos da Constituição do Estado da Bahia, em particular no § 1º, art. 262, e § 3º, art. 265, o disposto no art. 13 da Lei Estadual 14.315/2021, e a regulamentação, no âmbito da Uesb, da concessão de apoio financeiro ao pesquisador, aprovada pela Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, e considerando a deliberação da plenária do Consu, em reunião realizada no dia 01 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação e aprovar o regulamento do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador Vinculado aos Colegiados de Curso de Graduação da Uesb (AuxCCGrad), coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd).

Art. 2º O Regulamento do Programa AuxCCGrad, o modelo de apresentação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), o modelo de Termo de Outorga a ser celebrado no âmbito do Programa e o formulário de relatório técnico-financeiro, para apresentação da prestação de contas, constituem os Anexos I, II, III e IV, respectivamente, desta Resolução.

Parágrafo único. Os anexos encontram-se disponíveis no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 15 de março de 2023.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

16 MAR 2023

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR VINCULADO AOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UESB – AuxCCGrad

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Concessão de Auxílio Financeiro Pesquisador Vinculado aos Colegiados de Curso de Graduação (AuxCCGrad) tem a finalidade de apoiar as ações acadêmicas desenvolvidas pelos Colegiados dos cursos de Graduação, **regulares e presenciais**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), fundamentando-se no mandamento constitucional que impõe, às universidades brasileiras, a obediência ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Nos termos da legislação nacional e estadual que regulamenta o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal nº 13.243/2016 e Lei Estadual nº 14.315/2021), e das normas internas da Uesb (Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu 01/2023), considera-se, neste Regulamento, Termo de Outorga o instrumento aplicável para formalizar o repasse de recursos financeiros oriundos do orçamento da Uesb para o fomento de projetos e ações voltados ao desenvolvimento da pesquisa, da inovação tecnológica, da extensão e do ensino.

Art. 3º O AuxCCGrad destina-se ao financiamento de despesas de custeio/correntes e de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com vistas a promover o desenvolvimento contínuo e regular dos Cursos de Graduação da Uesb, criando condições para a consecução de metas de aprimoramento e inovação pedagógica, acadêmica, científica, tecnológica, filosófica, artística e cultural.

Art. 4º O AuxCCGrad tem os seguintes objetivos:

- I. oferecer subsídios para o aprimoramento das ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no âmbito dos cursos regulares de Graduação da Uesb;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. fortalecer, no processo formativo dos discentes de graduação da Uesb, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, compreendidas como dimensões indispensáveis à vida acadêmica;
- III. viabilizar a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros da Uesb, de forma a permitir a contratação de serviços e a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, vistos como essenciais para o desenvolvimento das atividades que conformam a missão e a essência da Universidade;
- IV. estimular práticas de diagnóstico, planejamento, avaliação e execução orçamentária que fortaleçam o perfil do docente pesquisador e gestor de projetos da Uesb;
- V. contribuir para a inovação, a qualidade e para a afirmação da relevância científica e social das ações desenvolvidas pelos pesquisadores que compõem o corpo docente e discente dos cursos de Graduação da Uesb.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 5º O auxílio financeiro previsto neste Regulamento será concedido, mediante requerimento e celebração de Termo de Outorga, a pesquisador(a) da Uesb, designado(a) pela plenária de Colegiado de Curso de Graduação, condicionado à apresentação prévia de Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e à declaração de conhecimento das normas e condições para utilização do auxílio, conforme estabelecido no presente Regulamento e na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Art. 6º O Termo de Outorga, referido no artigo anterior deste Regulamento, a ser celebrado no âmbito do AuxCCGrad, terá como Outorgante a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e, como Outorgado(a), docente pesquisador(a) da Uesb que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser docente do quadro de servidores efetivos da Uesb, integrante da carreira do magistério público superior do Estado da Bahia e se encontrar designado(a) pela plenária do Colegiado de Curso de Graduação para executar a proposta de fomento a ser solicitada no âmbito do AuxCCGrad;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. não se encontrar em débito quanto à prestação de contas e/ou apresentação de relatórios técnico-financeiros referentes a projetos desenvolvidos junto à Uesb, ou outros órgãos da administração pública estadual, ou com pendências de aprovação na prestação de contas e relatórios, junto aos órgãos de controle;
- III. não se encontrar em débito junto ao Estado quanto a obrigações fiscais;
- IV. não se encontrar respondendo a sindicância ou processo administrativo em função de irregularidade apurada ou com indícios de irregularidade no exercício de suas funções;
- V. ter apresentado Plano de Aplicação de Recursos, com a devida aprovação pela plenária do Colegiado de Curso.

Art. 7º O valor máximo a ser concedido, a título de auxílio financeiro ao pesquisador, no âmbito do AuxCCGrad, será definido, anualmente, pela Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd), de acordo com a disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros da instituição.

Parágrafo único. Os valores a serem concedidos, no âmbito do programa em tela, correrão à conta das ações orçamentárias 6908 (Gestão da Atividades de Ensino de Graduação, da Prograd) e 7867 (Aparelhamento de Unidade Universitária, da Proad), elementos de despesa 3.3.90.42, “Auxílios”, e 4.4.90.52, “Equipamentos e material permanente”, respectivamente.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR), ITENS FINANCIÁVEIS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 8º Nos termos do art. 8º, Anexo Único da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, em nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros ao pesquisador, por meio de Termo de Outorga, sem que haja previsão e planejamento de despesas, a serem apresentados na forma de Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

Art. 9º Para que possa ser viabilizado o repasse de recursos financeiros, no âmbito do AuxCCGrad, o PAR, referido no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

aprovado, inicialmente, pela plenária do Colegiado de Curso do qual o proponente é integrante/vinculado, e, em segunda instância, por ato do Pró-Reitor de Graduação da Uesb.

Parágrafo único. A Prograd poderá, a seu critério, compor Comitê específico, com a finalidade de emitir parecer prévio quanto à regularidade do PAR encaminhado pelo pesquisador, proponente da concessão de fomento por meio do AuxCCGrad.

Art. 10 O PAR deverá apresentar uma proposta de ações a serem desenvolvidas e das despesas a serem realizadas para execução de tais ações, considerando um período de, no máximo, 01 (um) ano.

Art. 11 O Plano de Aplicação de Recursos (PAR) deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponível no Anexo II desta Resolução, da qual faz parte o presente Regulamento e deverá conter:

- I. identificação do pesquisador requerente e do Colegiado de Curso de graduação ao qual se encontra vinculado;
- II. justificativa (descrição de como as despesas previstas impactarão no aprimoramento acadêmico do Curso);
- III. metas (ações a serem desenvolvidas, apresentando o período de execução de cada ação);
- IV. previsão de despesas (apresentação das despesas a serem realizadas com o uso dos recursos financeiros disponibilizados por Termo de Outorga, classificando cada despesa, de acordo com os itens considerados financiáveis pelo presente Regulamento, vinculando cada despesa a uma meta e com apresentação de previsão de custos para cada despesa);
- V. resultados esperados após a execução do Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 12 O PAR poderá prever a execução de despesas para aquisição de materiais de consumo, bens e contratação de serviços para os seguintes itens (**itens financiáveis**):

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a instalação e manutenção de equipamentos e treinamento necessário ao funcionamento do(s) laboratório(s) de pesquisa/ensino/extensão relacionados ao curso;
- II. serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a confecção de material para apresentação de trabalhos científicos de docentes ou discentes do curso;
- III. despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de material de consumo para funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para viabilização de atividades de ensino e pesquisa vinculadas ao curso;
- V. aquisição de passagens, **exclusivamente para pessoas externas à Uesb**, pesquisadores de outras instituições universitárias, para realização de eventos e reuniões de caráter acadêmico e científico;
- VI. serviços de terceiros, pessoa jurídica, para pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, **exclusivamente para pessoas externas à Uesb**, pesquisadores de outras instituições universitárias, para realização de eventos e reuniões de caráter acadêmico e científico.

Art. 13 Quaisquer itens não definidos como financiáveis nos incisos do artigo anterior deste Regulamento são, automaticamente, considerados como **itens não financiáveis**.

Art. 14 No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, são vedados os seguintes procedimentos:

- I. pagamento a pessoa física, por consultoria ou assistência técnica, a qualquer pessoa que seja servidor público, de qualquer esfera de poder;
- II. pagamento a pessoa física, por consultoria ou assistência técnica, a qualquer pessoa que seja discente bolsista da Uesb;
- III. pagamento a pessoa física de forma a caracterizar vínculo empregatício entre o prestador de serviços e a Uesb.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 15 Os recursos repassados ao pesquisador/coordenador, via AuxCCGrad, visam o aprimoramento das condições específicas de desenvolvimento de ações acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao Curso e **não podem, em qualquer hipótese, ser utilizados para aquisição de materiais de consumo ou equipamentos permanentes voltados para melhoria dos ambientes de trabalho administrativo do Colegiado do Curso de graduação.**

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA

Art. 16 Caberá ao docente pesquisador apresentar, à Prograd/Uesb, via Sistema SEI-Bahia, requerimento de concessão do auxílio AuxCCGrad, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento de concessão do AuxCCGrad, no qual conste declaração de ciência do presente Regulamento e da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, bem como informação sobre a data da reunião da plenária do Colegiado de Curso que aprovou o PAR;
- II. PAR, elaborado de acordo com as orientações estabelecidas no **Capítulo III** deste Regulamento e no Anexo II desta Resolução, da qual faz parte este Regulamento;
- III. Declaração do Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação, atestando a designação do proponente para responder pela execução da proposta (PAR) a ser apoiada por meio da concessão do Auxílio;
- IV. Declaração, assinada pelo proponente, de que não se encontra em débito com a Uesb e com a administração pública estadual, que não responde a processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, e que não é beneficiário de repasses de recursos financeiros da Uesb, via Termo de Outorga, em mais do que 02 (dois) outros programas específicos de apoio financeiro ao pesquisador;
- V. cópia da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;
- VI. comprovante de residência;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

VII. indicação de agência bancária, exclusivamente do Banco do Brasil, para a qual a Uesb deverá providenciar crédito dos valores definidos no Termo de Outorga, e que deverão ser movimentados, pelo(a) Outorgado(a), pelo sistema Cartão BB Pesquisa.

Art. 17 Caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação decidir quanto ao pedido de concessão do AuxCCGrad, mediante verificação de atendimento dos requisitos fixados neste Regulamento.

Art. 18 Após aprovação do PAR e do pedido de concessão do AuxCCGrad, caberá a Prograd elaborar o Termo de Outorga, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, da qual faz parte este Regulamento, que deverá ser assinado pelo(a) Outorgado(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e pelo(a) Reitor(a) da Uesb.

Parágrafo único. O Termo de Outorga terá vigência de, no máximo, 01 (um) ano, podendo, por requerimento do(a) Outorgado(a), e a critério da Prograd, ser prorrogado, nos termos do **art. 26** deste Regulamento.

Art. 19 Depois de assinado o Termo de Outorga, caberá à Prograd solicitar a publicação do resumo do mesmo no Diário Oficial do Estado e, após, encaminhar processo aos setores competentes da Uesb para viabilizar o repasse dos recursos financeiros ao(à) Outorgado(a), para a devida execução do PAR.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 20 O(A) Outorgado(a) somente poderá dar início às ações para cumprimento do PAR após o recebimento do Cartão BB Pesquisa e do recurso financeiro creditado, pela Uesb, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 1º A utilização do recurso financeiro poderá acontecer apenas durante a vigência especificada no Termo de Outorga.

§ 2º Qualquer despesa realizada após o término da vigência do Termo de Outorga deverá ser ressarcida à Uesb pelo(a) Outorgado(a), no momento da prestação de contas, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), mesmo que estejam previstas no PAR.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 21 Cabe ao(à) Outorgado(a) zelar pelo atendimento dos princípios de economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, pelo que, antes de efetivação da despesa, deverá obter, no mínimo, 03 (três) cotações de preços dos bens e/ou serviços a serem adquiridos.

§ 1º As cotações de preços deverão ser em nome do(a) Outorgado(a), nelas deve constar a logomarca da empresa **ou** serem devidamente carimbadas e assinadas, e o prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Serão admitidos orçamentos ou cotações de preços de lojas virtuais ou de comércio eletrônico, desde que neles conste o endereço eletrônico da página.

Art. 22 Nos casos de aquisição de passagens, a apresentação das três cotações de preços, prevista no artigo anterior deste Regulamento, não será exigida.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, de despesa com aquisição de passagem aérea, a mesma deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da viagem, devendo ser observado o melhor preço para o dia e não serão admitidas despesas com remarcação de passagem.

Art. 23 No caso de despesas previstas no **inciso VI, art. 12** deste Regulamento, poderá ser dispensada a apresentação das três cotações de preço, estabelecida no **art. 21**, desde que as despesas sejam realizadas junto a empresas com quais a Uesb mantenha contrato para prestação de serviços de hospedagem e alimentação.

Art. 24 Cabe ao(à) Outorgado(a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas estabelecidas no Termo de Outorga, se responsabilizando por gerir os recursos concedidos no âmbito do AuxCCGrad apenas para execução das ações e metas definidas no PAR, e respeitando os limites de prazo e de valores fixados no TO.

CAPÍTULO VI **DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO PAR E DE FORMALIZAÇÃO** **DE ADITIVOS AO TERMO DE OUTORGA**

Art. 25 Poderá haver alteração do PAR, com inclusão/exclusão/modificação de metas e ações, mediante requerimento do(a) Outorgado(a), encaminhado à Prograd, desde que atendidas as condições fixadas no art. 11, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 26 Poderá haver celebração de Aditivos ao Termo de Outorga, de prazo ou de valor, mediante requerimento e apresentação de justificativa fundamentada, desde que o pedido de Aditivo tenha sido aprovado pela plenária do Colegiado e atendidas as condições estabelecidas nos arts. 31 a 33, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

§ 1º No caso de celebração de Aditivo de prazo, o novo período de vigência do Termo de Outorga não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do prazo, inicialmente, previsto no TO.

§ 2º No caso de concessão de Aditivo de valor, o novo valor global do Termo de Outorga não poderá superar em mais de 20% (vinte por cento) o valor original do TO.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 27 Cabe ao(à) Outorgado(a) certificar-se que os documentos de comprovação da realização das despesas efetuadas sejam emitidos de acordo com os procedimentos fixados no Capítulo VI, arts. 22 a 30, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, de forma a evitar rejeição da prestação de contas e necessidade de ressarcimento, à Uesb, dos recursos financeiros repassados por meio do AuxCCGrad.

Art. 28 No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, o prestador dos serviços deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, emitida pela Prefeitura do Município onde o serviço foi prestado, na qual deverá constar o nome do(a) Outorgado(a) como autor(a) do pagamento.

Art. 29 No caso de realização de despesa com contratação de serviços ou aquisição de bens ou serviços de pessoa jurídica, a comprovação deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), devendo-se observar os seguintes procedimentos:

- I. a nota fiscal emitida deve estar dentro do prazo de sua validade, que pode ser conferida na sua parte superior, ou, em alguns casos, no seu rodapé, no campo “data limite para emissão”;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. na nota fiscal deve constar o nome por extenso e o número do CPF do Outorgado, com exceção dos casos de aquisição de passagem aérea, situação em que deverão ser apresentados os bilhetes, com o nome dos beneficiários, sendo necessário anexar declaração do Outorgado comprovando a participação do beneficiário da passagem em atividade vinculada à execução do PAR;
- III. nos casos de despesas com pessoa jurídica, aquisição de material de consumo para laboratórios, de controle estrito por parte de órgãos federais, a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Uesb, e não do Outorgado;
- IV. na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, a discriminação completa dos itens adquiridos, a quantidade e os valores unitário e total;
- V. não serão aceitas notas fiscais que incluam, além das despesas efetuadas no cumprimento do Termo de Outorga, outras, estranhas ao TO e não contempladas no PAR.

Art. 30 Não serão aceitas notas fiscais e/ou recibos que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza das informações relativas à realização da despesa.

Art. 31 Para comprovação de despesas com aquisição de materiais permanentes, é necessário, além da apresentação de nota fiscal ou Danfe, que o Outorgado providencie, imediatamente após a aquisição, junto à Coordenação de Patrimônio, a incorporação do bem adquirido ao patrimônio da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, mediante formalização do ato de tombamento do equipamento/bem permanente.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 O Outorgado deverá encaminhar, para a Prograd, a prestação de contas referente às despesas realizadas na execução do PAR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término da vigência do TO, após aprovação do Relatório Técnico-Financeiro pela plenária do Colegiado de Curso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas, no prazo definido no *caput*, se constitui em infração funcional grave, passível de penalidades a serem fixadas após o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 33 A apresentação da prestação de contas da execução do TO/PAR deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo Sistema SEI-Bahia, devendo ser observados os procedimentos fixados nos arts. 35 e 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu 01/2023.

§ 1º Dentre os documentos que devem integrar a prestação de contas pelo(a) Outorgado(a), deverá ser apresentado comprovante de recolhimento, em conta corrente a ser indicada pela Uesb, de valor correspondente ao saldo de recursos referente à diferença entre o valor concedido ao Outorgado e o total efetivamente executado até a época do encerramento do TO.

§ 2º Além do caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a prestação de contas, também, deverá ser acompanhada de comprovante de devolução de recursos para a Uesb nas ocorrências de:

- I. utilização de recursos financeiros para execução de despesas não previstas no PAR;
- II. utilização de recursos financeiros em data posterior ao período de vigência do PAR;
- III. utilização de recursos financeiros em valores superiores ao total concedido via TO.

Art. 34 A Prograd terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento/recebimento, para decidir sobre a prestação de contas, indicando:

- a) pela aprovação, nos casos em que constatar que todas as despesas realizadas estavam em conformidade com o PAR e foram efetuadas segundo os procedimentos de gestão dos recursos e comprovação de despesas estabelecidos no presente Regulamento;
- b) pela necessidade de diligência ou complementação de informações, caso em que a Prograd deverá indicar os documentos ou comprovantes que deverão ser anexados pelo Outorgado à sua prestação de contas;
- c) pela rejeição parcial da prestação de contas, caso em que a Prograd deverá indicar expressamente a(s) despesa(s) realizada(s) que não foram



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

executadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que devem ter seus valores ressarcidos à Uesb, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela instituição;

- d) pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que a Prograd indicar uso do recurso público de forma contrária aos objetivos institucionais, situação em que o Outorgado ficará obrigado ao ressarcimento da integralidade dos recursos financeiros repassados pela Uesb para execução do PAR.

Art. 35 Após o posicionamento da Prograd, nos casos em que sua decisão se enquadrar na alínea “b”, “c” ou “d” do artigo anterior, o(a) Outorgado(a) terá 30 (trinta) dias para responder à diligência ou apresentar recurso, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 38 e 39, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Art. 36 O(a) Outorgado(a) estará livre das suas obrigações para com a Uesb somente após a aprovação de sua prestação de contas, ou após a comprovação de ressarcimento de valores, nos casos de rejeição parcial ou total, conforme julgamento da Prograd.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Aplica-se, subsidiariamente, ao presente Regulamento, os dispositivos estabelecidos na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

Art. 39 Os casos não previstos neste Regulamento, e não contemplados na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu e nº 01/2023, serão analisados pela Prograd, avaliados pela Presidência do Conselho Universitário e, em última instância, decididos pelo pleno do Consu.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2023

**Programa AuxCCGrad
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – PAR (MODELO)**

1 – Dados Cadastrais

Curso de Graduação:	
Campus: [] Itapetinga [] Jequié [] Vitória da Conquista	
Outorgado(a):	Nº Matrícula:
CPF nº	
Telefone:	E-mail:

2 – Justificativa para celebração do Termo de Outorga

--

3 – Metas (apresentar metas físicas objetivamente especificadas)

Meta	Descrição	Período de Execução
1		
2		
3		
4		
5		

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

6		
----------	--	--

(Caso necessário, inserir mais linhas)

4 – Quadro de Execução Orçamentária (inserir linhas para cada tipo de elemento/despesa)

Elemento Despesa	Meta	Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Total
Aquisição de Material de consumo					
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente					
Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica					
Serviços de Terceiros / Pessoa Física					
Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Hospedagem					
Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Alimentação					
Passagens aéreas					
Passagens terrestres					

5 – Resultados esperados com o Plano



Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2023

**Programa AuxCCGrad
TERMO DE OUTORGA (MODELO)**

TERMO DE OUTORGA Nº ____/202__

OUTORGANTE:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.069.489/0001-08, recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede na Estrada do Bem Querere, km 04, Caixa Postal 95, CEP 45031-900, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante designada **OUTORGANTE** neste ato representada por seu Reitor, Prof. **Luiz Otávio de Magalhães**, portador da Carteira de Identidade nº 13.816.603-04, SSP/BA, e do CPF 077.770.018-25.

OUTORGADO(A):

Nome:	
Carteira de Identidade:	CPF:
Colegiado de Graduação:	
Campus:	
Endereço pessoal:	
Cidade:	Estado:
CEP:	Tel. Residencial:
E-mail:	Tel. Celular:

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA**, que se regerá pelas Resoluções nº 15/2022, alterada pela 01/2023, e nº 02/2023, aprovadas pelo Conselho Universitário – Consu, mediante as condições e as cláusulas a seguir descritas:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro, por meio do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador Vinculado aos Colegiados de Curso de Graduação da Uesb (AuxCCGrad), criado pela Resolução Consu nº 02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 16 de março de 2023, para desenvolvimento das ações de aprimoramento e inovação pedagógica, acadêmica, científica, tecnológica, filosófica, artística e cultural relacionadas ao Curso de Graduação em _____ [nome do curso], campus de _____.

Subcláusula Única - O(A) OUTORGADO(A) executará o objeto do presente Termo, conforme Plano Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pelo Colegiado do Curso, devidamente homologado pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, que fica fazendo parte deste, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do PAR/AuxCCGrad referentes ao presente Termo são oriundos da **OUTORGANTE**, alocados à conta da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, e da Pró-Reitoria de Administração – Proad.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos referidos na Cláusula anterior serão disponibilizados ao(à) **OUTORGADO(A)** em conformidade com o planejamento orçamentário da **OUTORGANTE**, conforme atividades, fonte, elemento de despesa e unidade orçamentária referidas a seguir:

Unidade Gestora	Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Unidade Orçamentária
0001	6908	114	3.3.90.42	11302
0001	7867	114	4.4.90.52	11302

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONCEDIDO

A **OUTORGANTE** se compromete a repassar ao(à) **OUTORGADO(A)** o valor global de R\$ _____ (_____), em parcela única, de acordo com disponibilidade orçamentária da Prograd e Proad e disponibilidade financeira da Uesb.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Subcláusula Primeira - Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, deverá ser gerado crédito, em benefício do(a) Outorgado(a), em agência bancária do Banco do Brasil indicada pelo(a) **OUTORGADO(A)**, por meio do Sistema BB Pesquisa, para fim exclusivo da gestão dos recursos do PAR, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **OUTORGADO(A)** deverá apresentar Relatório Técnico-Financeiro e demais documentos relativos à execução do PAR, observando as disposições da Resolução Consu nº 15/2022, Anexo Único, Capítulo VIII, “Da prestação de contas”, observadas as alterações produzidas pela Resolução Consu nº 01/2023.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas final, composta do Relatório Técnico-Financeiro e demais documentos constantes nos arts. 35 e 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Termo, conforme prevê o **art. 32 do Regulamento do AuxCCGrad** (Anexo I da Resolução Consu nº 02/2023).

Subcláusula Segunda - O(a) **OUTORGADO(A)** declara, para todos os efeitos, que conhece e assume a responsabilidade de cumprir as obrigações contidas no Regulamento do AuxCCGrad e na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, aprovados pelo Conselho Universitário da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos vinculados ao presente Termo poderão ser utilizados pelo(a) **OUTORGADO(A)**, cabendo-lhe observar a legislação vigente e o menor preço, após obtenção de, no mínimo, 03 (três) cotações, exceto nos casos específicos previstos no Regulamento do AuxCCGrad.

Subcláusula Única - O(A) **OUTORGADO(A)** só poderá adquirir e/ou contratar os itens financiáveis constantes da planilha orçamentária do PAR, previamente aprovado, ficando ciente que, conforme dispõe o art. 12 do Regulamento AuxCCGrad aprovado pela Resolução Consu nº 02/2023 são financiáveis apenas os itens abaixo:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a instalação manutenção de equipamentos e treinamento necessário ao funcionamento do(s) laboratório(s) de pesquisa/ensino/extensão relacionados ao curso;
- b) serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a confecção de material para apresentação de trabalhos científicos de docentes ou discentes do curso;
- c) despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de material de consumo para funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;
- d) despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para viabilização de atividades de ensino e pesquisa vinculadas ao curso;
- e) aquisição de passagens para realização de bancas, exclusivamente para pessoas externas à Uesb, pesquisadores de outras instituições universitárias, para realização de eventos e reuniões de caráter acadêmico e científico;
- f) serviços de terceiros, pessoa jurídica, para pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, exclusivamente para pessoas externas à Uesb, pesquisadores de outras instituições universitárias, para realização de eventos e reuniões de caráter acadêmico e científico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)

O(A) **OUTORGADO(A)** obriga-se a:

- a) examinar e assinar o presente Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos e obrigações;
- b) estar desprovido de pendências com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, durante toda a vigência do Termo;
- c) executar o PAR com total observância ao Regulamento do AuxCCGRad e Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023;
- d) administrar o auxílio financeiro concedido de acordo com as normas da **OUTORGANTE**;
- e) zelar pela guarda, conservação e uso correto do Cartão BB Pesquisa, entregue pela **OUTORGANTE**, bem como pela devolução do mesmo no ato de prestação de contas final, ao término do Termo de Outorga;
- f) notificar a **OUTORGANTE**, imediatamente, em casos de perda ou roubo do Cartão BB Pesquisa, sob pena de responsabilização pelo ressarcimento de eventuais despesas realizadas em decorrências dos fatos aqui tipificados;
- g) colaborar com a **OUTORGANTE** em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- h) responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal, necessárias para execução do PAR;
- i) devolver à **OUTORGANTE** o recurso financeiro, em valores atualizados, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos no Regulamento do AuxCCGrad e no presente Termo não sejam cumpridos.

Subcláusula Primeira – O(A) **OUTORGADO(A)** se sujeita às condições contidas na Lei Federal nº 10.973/04 e Leis Estaduais nº 6.677/94, nº 9.433/05 e nº 14.315/2021 e suas respectivas alterações.

Subcláusula Segunda - O não cumprimento do objeto do presente Termo implicará, a qualquer tempo, a devolução, pelo(a) **OUTORGADO(A)** dos recursos recebidos em valores monetários atualizados, sujeitando-se aos procedimentos que serão adotados com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

Obriga-se a **OUTORGANTE**:

- a) repassar ao(à) **OUTORGADO(A)** o auxílio financeiro previsto no PAR, objeto deste Termo de Outorga, para finalidade do quanto estabelecido na Cláusula Primeira, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- b) prestar esclarecimentos e informações sobre o funcionamento do Programa AuxCCGrad, sempre que solicitada pelo(a) **OUTORGADO(A)**;
- c) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo(a) **OUTORGADO(A)**, através da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), dos objetivos estabelecidos neste Instrumento, mediante análise do Relatório Técnico-Financeiro, observando o Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO(A) OUTORGADO(A):

São vedados ao(à) **OUTORGADO(A)**:

- a) efetuar despesas em desacordo com o Regulamento do AuxCCGrad e com o PAR;
- b) realizar despesa com data posterior à data da vigência do Termo de Outorga;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos do PAR para outro projeto, ainda que seja de um(a) mesmo(a) Outorgado(a) que esteja recebendo mais de um auxílio da Uesb ou de agências de fomento no mesmo período;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- e) pagar, com recursos do AuxCCGrad, tarifas bancárias, juros e multas, inclusive aquelas referentes a recolhimento fora do prazo;
- f) fazer pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder com recurso do AuxCCGrad ou oriundo da aplicação financeira;
- g) fazer pagamentos de prestação de serviços de qualquer natureza a bolsista da Uesb, durante a vigência da bolsa;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no PAR aprovado;
- i) realizar despesas com itens que não estejam na lista dos itens financiáveis, prevista no art. 12 do Regulamento do AuxCCGrad;
- j) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar com recurso do AuxCCGrad.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

O(A) **OUTORGADO(A)** se obriga a observar o prazo de até 12 (doze) meses para a execução do PAR, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga pelo Reitor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO E DENÚNCIA DO TERMO

A concessão do apoio financeiro ao(a) **OUTORGADO(A)** poderá ser cancelada a qualquer tempo pela **OUTORGANTE**, por descumprimento ao Regulamento do AuxCCGrad, ao presente Termo de Outorga e demais legislações aplicáveis, ou durante sua implementação, por ocorrência de fato imprevisível (caso fortuito ou força maior) cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de terceiros e demais providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

Subcláusula Primeira – O presente Termo poderá, ainda, ser denunciado no interesse e conveniência da **OUTORGANTE**, mediante justificativa apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Subcláusula Segunda - No caso de cancelamento ou denúncia, o(a) **OUTORGADO(A)** fica obrigado(a) a devolver imediatamente o saldo remanescente do valor dos recursos recebidos, apresentando a comprovação das despesas, porventura, já realizadas.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E, OU DIVULGAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento efetivar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com as disposições legais em vigor, correndo a respectiva despesa à conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a fase de execução do PAR, qualquer comunicação com a **OUTORGANTE** deverá ser feita por Memorando e encaminhada pelo(a) Outorgado(a) à Prograd, observando-se, em cada caso, as orientações constantes nas Resoluções Consu nºs 15/2022, alterada pela 01/2023, e 02/2023.

Subcláusula Primeira - Qualquer alteração relativa à execução do PAR deverá ser previamente solicitada à Prograd, que emitirá parecer técnico e decidirá sobre a solicitação.

Subcláusula Segunda - O presente Termo de Outorga não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos, e nem serve como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal entre as partes.

Subcláusula Terceira - Caso seja demandada judicialmente, a **OUTORGANTE** será ressarcida, pelo(a) **OUTORGADO(A)**, de todas e quaisquer despesas decorrentes de uma eventual condenação.

Subcláusula Quarta - Integram o presente Termo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas, para todos os efeitos legais, nas instruções constantes no Regulamento do AuxCCGrad (Resolução Consu nº 02/2023, Anexo I) e na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O presente Termo de Compromisso se regerá pelo Código Civil e, em caso de litígio, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para solucionar questões, oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-Bahia, juntamente com o(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Vitória da Conquista, _____ de _____ de _____.

XXXX xxxxxx xx xxxxxxxx
Outorgado(a)

XXXXXX xxxxxx xxxxxxxxxx
Pró-Reitor(a) de Graduação

XXXXX xxxxxxxx xxxxxxxxxx
Reitor(a)

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2023

**Programa AuxCCGrad
MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO-FINANCEIRO
(Prestação de Contas)**

1 – Dados Cadastrais

Colegiado de Graduação, Curso:	
Nome do(a) Outorgado(a):	CPF:
	E-mail:
Telefone do(a) Outorgado(a) para Contato:	E-mail do Colegiado:
Nº do Termo de Outorga:	Vigência do Termo:
	Data de Assinatura:
	/ /202

2 – Relato das Atividades Desenvolvidas

(Informe sobre as atividades desenvolvidas no Colegiado do Curso de Graduação durante o período de vigência do Termo de Outorga)

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

3 – Dificuldades

(Cite as principais dificuldades de caráter técnico-científico, financeiro, administrativo e gerencial, enfrentadas durante a execução do PAR)

4- Produção Apoiada pelo AuxCCGrad

(Relacionar os principais resultados/produtos obtidos)

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

5- Eventos Apoiados pelo AuxCCGrad
(insira as linhas para incluir outros eventos)

Nome do Evento:
Data: ____/____/20____
Nome do Evento:
Data: ____/____/20____

6- Outros Itens Financiados

Quantificar Manutenção de Equipamentos [] Vidrarias [] Reagentes [] Serviços Terceiro Pessoa Jurídica [] Confecção de material para apresentação de trabalho [] Material de consumo [] Passagens terrestres [] Passagens aéreas [] Hospedagem [] Materiais permanentes [] Outros (especificar) []
(Informar a utilização no âmbito do curso)

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

7- Execução Financeira

(A apresentação das informações referentes à execução financeira deverá obedecer às orientações constantes no Capítulo VIII, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, bem como as constantes na planilha abaixo).

Data da compra*	Nº do documento	Descrição do Item conforme PAR	Fornecedor		Forma de pagamento	Nº da transação bancária	Valor RS
			Nome	CNPJ/CPF			

*As despesas devem ser listadas em ordem cronológica, separadas por natureza de despesa (corrente ou capital) e tipo de despesa (material de consumo, prestação de serviços, etc.).

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

8 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa, conforme art. 12 do Regulamento do AuxCCGrad (Anexo I da Resolução Consu 02/2023)	Valor total executado (em R\$)
I. serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a instalação e manutenção de equipamentos e treinamento necessário ao funcionamento do(s) laboratório(s) de pesquisa/ensino/extensão relacionados ao curso	
II. serviços de terceiros, pessoa jurídica, para confecção de material para apresentação de trabalhos científicos de docentes ou discentes do curso	
III. despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de material de consumo para funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão	
IV. despesas com pessoa jurídica, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para viabilização de atividades de ensino e pesquisa vinculadas ao curso	
V. aquisição de passagens, exclusivamente para pessoas externas à Uesb, pesquisadores de outras instituições universitárias, para realização de eventos e reuniões de caráter acadêmico e científico;	
VI. serviços de terceiros, pessoa jurídica, para pagamento de despesas com hospedagem e alimentação, exclusivamente para pessoas externas à Uesb, pesquisadores de outras instituições universitárias, para realização de eventos e reuniões de caráter acadêmico e científico	
Total Executado	

9 - PARECER DO COLEGIADO DO CURSO:

(Anexar Declaração informando a data da reunião que aprovou o Relatório Técnico-Financeiro)

Vitória da Conquista/Jequié/Itapetinga, ____ de _____ de _____.

Outorgado(a)

Coordenador(a) do Colegiado de Curso

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br